



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

L E I Nº 265

*Dispõe sobre contagem recíproca  
do tempo de serviço e do direito de férias.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Nos termos do § 5º, do art. 125  
da Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, é assegurado ao servidor público  
municipal, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço  
prestado a atividade privada, rural e urbana, nos termos desta Lei.*

*§ 1º - O tempo de serviço prestado a atividade  
privada, rural e urbana, será comprovado pelo servidor  
municipal, através de Carteira de Trabalho devidamente  
assinada pelo empregador.*

*§ 2º - Tendo o servidor municipal presta  
do serviço a atividade privada, rural ou urbana e não tendo  
Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo empregador,  
poderá através de Ação de Justificação ao Poder Judiciário,  
comprovar esse tempo.*

*§ 3º - Tendo o servidor municipal comprovado  
através da justiça o seu tempo de serviço prestado a atividade  
privada, rural ou urbana ou tendo a Carteira de Trabalho  
devidamente assinada, não poderá a administração solicitar  
qualquer outro tipo de documento.*

*Art. 2º - Será automaticamente contado em  
dobro, dos dias de férias não gozadas pelo servidor municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

pal para efeito de aposentadoria, não importando a sua quantidade.

§ 1º - A administração municipal não deverá permitir o acúmulo de férias, caso isso aconteça, o servidor municipal, em hipótese alguma poderá ser prejudicado em seus direitos, podendo gozá-las oportunamente, de maneira negociada, ou averba-las como tempo de serviço prestado, nos termos do art. anterior.

§ 2º - O servidor municipal que tiver mais de 06 (seis) férias vencidas, poderá transformá-las em LICENÇA PRÊMIO, não podendo esta licença ser superior a seis meses por ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de dezembro de 1992.

JÚLIO CÉSAR VALLANT SÁPIELLA

Prefeito Municipal